



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores e acessórios no Município de Ibituruna, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	MÊS	08	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores e acessórios: -Troca de peças; -Instalação e remanejamento de equipamentos novos; -Manutenção e Instalação de redes com fio e sem fio; -Instalação de impressoras; -Implantação de softwares de proteção de microcomputadores; -Proteção contra invasão de hackers na internet; Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados, em até no máximo 4 horas após a solicitação da Prefeitura de Ibituruna, devendo os serviços que demandam paralização dos serviços serem executados fora do expediente normal de funcionamento. A prestação de serviços inclui todos os microcomputadores e acessórios, pertencentes ao Município, inclusive os que vierem a ser adquiridos.	R\$2.925,00	R\$23.400,00

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo profissionalizar o suporte a Secretaria de Administração, visando maior eficiência nos trabalhos realizados, haja vista que, no dia a dia, são extremamente comuns diversos problemas rotineiros em computadores e demais equipamentos de informática. Seja pelas longas horas que os equipamentos passam ligados ou até mesmo algum software malicioso, sendo necessário precaver para utilizar esses periféricos da melhor forma possível e garantir a segurança na utilização e armazenamento de dados do Município de Ibituruna.

Também com o objetivo de manutenção preventiva, manutenção corretiva em equipamentos das Secretarias Municipais, orientação e prestação de serviços em futuras redes necessárias.

RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

A razão de escolha do fornecedor se dá em função da oferta da melhor proposta considerada no caso e a capacidade técnica associada ao preço de mercado.

Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação e consulta de contratações semelhantes no PNCP, obtendo-se como proposta mais vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



a da empresa WANDERSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA ME, no valor mensal de **R\$2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, compreendendo o valor total de **R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** até 31/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

Conforme exigência legal foi realizada pesquisas de preço no mercado através de pesquisa direta com prestadores de serviços do objeto e consulta de contratações semelhantes no PNCP.

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Foram orçados valores junto a empresas do ramo com prestadores que executam os serviços e consulta a contratações semelhantes no PNCP. A pesquisa demonstrou que o preço orçado é de mercado, consideramos também a capacidade técnica da empresa. Assim a melhor proposta é a que garante melhor custo benefício, não havendo necessidade de publicação para obtenção de mais propostas, justificada também devido a vasta pesquisa. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se no dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00037 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
00202 02.005.002 12 361 0402 2.055 3.3.90.39.00
00274 02.006.001 10 122 0402 2.072 3.3.90.39.00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



O objeto da presente licitação será solicitado através de ordem de serviços emitida pelo setor competente do Município e deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.

O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado.

A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.

A empresa contratada deverá disponibilizar técnico para comparecer ao município 03 (três) vezes por semana e sempre que solicitado.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto.
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Fiscal Administrativo, a ser nomeado pelas secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.
- e) Coordenar os serviços atestando a Execução na Nota Fiscal/Fatura.
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização.
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do objeto deste Contrato.
- j) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- l) Fornecer todo o material, informações e demandas necessárias à prestação dos serviços ora contratado.
- m) Disponibilizar local adequado à prestação dos serviços.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamento da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.
- f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- g) Executar o objeto de acordo com as especificações e condições deste instrumento.
- h) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- i) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços.
- j) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- k) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- n) Comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.
- o) Agendar, previamente, o comparecimento da empresa na sede do Município.
- p) Prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



- q) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- r) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- s) Disponibilizar técnico para comparecer ao município 03 (três) vezes por semana e sempre que solicitado.
- t) Manter em sigilo todos os dados do Município
- u) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

Pesquisa de Preços;
Contrato Social;
Documentos pessoais dos sócios;
CNPJ;
Certidão de regularidade Municipal, válida até 20/07/2024;
Certidão de regularidade Estadual, válida até 19/06/2024;
Certidão de regularidade Federal, válida até 22/05/2024;
Certidão de regularidade FGTS, válida até 20/05/2024;
Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 06/06/2024;
Certidão de Falência emitida dia 25/03/2024;
Atestado de Capacidade Técnica;
Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
Adequação orçamentária e financeira;
Minuta contratual;
Parecer Jurídico.

Ibituruna, 06 de maio de 2024.

Isabela Aparecida Andrade Silva
Secretária Municipal de Educação

Thamires Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



Maíra Andrade Lima de Figueiredo
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

